



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 62/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 787/17**

O presente projeto, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, disciplina a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

A propositura estabelece os seguintes produtos permitidos para comercialização: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro aonde ela será instalada.

Caberá à Comissão Organizadora em conjunto com os demais expositores a elaboração de um Regulamento Interno da feira, o qual definirá.

- a) critérios de adesão, permanência ou ausência e saída dos expositores;
- b) forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) horário de funcionamento;
- d) arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) critério de escolha para instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor;
- f) critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar as potencialidades culturais do Município, na forma de Feiras Artesanais Comunitárias e Populares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após solicitar informações ao Executivo, apresentou um substitutivo ao presente projeto de lei, visando adequar a redação do projeto aos termos e conceitos do Programa Nacional do Artesão e incorporar as sugestões de ampliar os produtos e atrações das feiras, deixando para a regulamentação os temas privativos do Executivo, a exemplo da definição do órgão fiscalizador.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/3/20

Senival Moura (PT) Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator  
Adilson Amadeu (PTB)  
Ricardo Teixeira (DEM)  
Xexéu Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/03/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).